

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMPUS DE CHAPADÃO DO SUL
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**A IMPORTÂNCIA DAS LICITAÇÕES NA GESTÃO PÚBLICA:
AS MUDANÇAS DA NOVA LEI Nº 14.133/2021**

JOANDRA DIAS PAES

CHAPADÃO DO SUL - MS

2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DE CHAPADÃO DO SUL
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**A IMPORTÂNCIA DAS LICITAÇÕES NA GESTÃO PÚBLICA:
AS MUDANÇAS DA NOVA LEI Nº 14.133/2021**

JOANDRA DIAS PAES

Artigo científico apresentado como requisito parcial à aprovação do TCC para obtenção do grau de Bacharel em Administração, pelo Curso de Graduação em Administração, Câmpus de Chapadão do Sul da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Orientador: Prof.^a Dr.^a
Janaína Cabral da Silva

CHAPADÃO DO SUL - MS

2024

“Planejamento de longo prazo não lida com decisões futuras,
mas com um futuro de decisões presentes”

(Peter Drucker)

A IMPORTÂNCIA DAS LICITAÇÕES NA GESTÃO PÚBLICA: as mudanças da nova LEI Nº 14.133/2021

Resumo

Com o intuito de estudar e analisar as mudanças realizadas ao longo do tempo com as legislações utilizadas na gestão pública, este trabalho possui o objetivo de apresentar a importância das licitações e em como são realizados os procedimentos de compra nos órgãos públicos por meio da nova Lei 14.133/2021, que segue vigente em todas as licitações. Deste modo, a metodologia utilizada foi a qualitativa, reunindo uma pesquisa bibliográfica por meio de artigos e livros, a fim de atender os principais questionamentos sobre o tema que se baseiam em “Do que se trata a licitação?” e “Como são realizados os processos?”. Os resultados obtidos foram que a nova Lei de licitações trouxe consigo mudanças como a maior agilidade no processamento das contratações, além de maior transparência, publicidade e competitividade nas contratações que são relevantes para estabelecer novos critérios, a fim de possibilitar uma melhor resolução dos conflitos existentes nos órgãos públicos.

Palavra-chave: Licitação; Gestão Pública; Processo Licitatório; Nova Lei de Licitações.

**THE IMPORTANCE OF TENDERS IN PUBLIC MANAGEMENT:
The Changes to New LAW No. 14,133/2021**

ABSTRACT

With the aim of studying and analyzing the changes made over time with the legislation used in public management, this work aims to present the importance of bidding and how purchasing procedures are carried out in public bodies, and with the aim to expose the considerable changes proposed by new Law 14,133/2021, which remains in force in all tenders. Therefore, the methodology used was qualitative, bringing together bibliographical research through articles and books, in order to answer the main questions on the topic that are based on “What is the bidding about?” and “How the processes are carried out”, the results obtained were.

Keywords: New Bidding Law; Public Management; Bidding Process.

1. INTRODUÇÃO

As licitações na gestão pública são importantes, pois é a partir do processo licitatório que os órgãos públicos adquirem os bens e serviços. As licitações devem ser realizadas por meio de um processo transparente na seleção de fornecedores pelo setor público para, assim, garantir que todas as partes interessadas tenham a oportunidade de competir em igualdade de condições, promovendo a transparência e a imparcialidade.

O Estado, tido como o detentor de fazer valer os interesses coletivos de uma sociedade de acordo com as leis vigentes, utiliza-se da Administração Pública dividida em suas esferas – União, Estados ou Municípios – para executar ações visando o bom funcionamento de serviços públicos para a sociedade. (COELHO, 2014).

A Administração Pública brasileira possui princípios fundamentais que regem toda a atividade pública registrados na Constituição Federal de 1988 – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade. E, somado a estes princípios, em 1998, por meio de Emenda Constitucional, foi acrescentado a estes o princípio da eficiência (COELHO, 2014). Licitação Pública, de acordo com a legislação federal, é “o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações” (BRASIL, LEI Nº 14.133/2021).

E, para que seja assegurada uma aquisição, contratação ou alienação de acordo com as Leis vigentes, livre de irregularidades, corrupção e ainda, atendendo de forma eficiente a demanda, o processo licitatório segue três objetivos que, ainda segundo o Portal da Transparência do Governo Federal, são: “(1) selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, (2) garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público, (3) promover o desenvolvimento nacional sustentável” (CATINI; JUNIOR, 2022, pp.05).

Com o intuito de estudar e analisar as mudanças realizadas ao longo do tempo com as legislações utilizadas na gestão pública, este trabalho possui o objetivo de apresentar a importância das licitações e em como são realizados os procedimentos de compra nos órgãos públicos por meio da nova Lei 14.133/2021. Deste modo, a metodologia utilizada foi a qualitativa, reunindo uma pesquisa bibliográfica por meio de artigos e livros, a fim de atender os principais questionamentos sobre o tema que se baseiam em “Do que se trata a licitação?” e “Como são realizados os processos”.

Nesse contexto, a ideia central é analisar a importância do processo licitatório de acordo com Lei 14.133/2021 que traz importantes mudanças e atualizações no processo de

licitação no Brasil, cujo objetivo é promover maior eficiência, transparência e celeridade nas contratações públicas. Dessa forma, será analisado como a gestão pública pode trabalhar nesse âmbito, e em como abordar as mudanças e as modalidades de licitação na fase interna e a fase externa que podem variar de acordo com a legislação e regulamentação específicas.

Com o vigor da nova lei de licitações, é importante a discussão do tema porque representa uma mudança significativa no panorama das contratações públicas no Brasil. Entender as novas disposições legais e regulatórias introduzidas na lei para garantir o cumprimento das normas e a conformidade com os novos procedimentos, e as mudanças é essencial para os gestores públicos, profissionais de compras e fornecedores que participam dos processos licitatórios.

Este estudo está estruturado em cinco seções principais. Após a introdução, será apresentado o referencial teórico, abordando os conceitos e teorias centrais relacionados aos procedimentos utilizados nos processos de compras públicas e a sua importância para o desenvolvimento dos estados, com ênfase na análise dos métodos utilizados. A seção de metodologia irá detalhar o delineamento da pesquisa. Na seção de resultados serão apresentados, de modo restrito, a adoção dos princípios que conduzem a exemplo de processos metódicos de orientação processual, acompanhados de uma análise crítica sobre suas implicações. Por fim, as considerações finais irão sintetizar as principais conclusões do estudo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Conceitos e Análise dos Métodos

Assim como qualquer empresa precisa adquirir ou contratar para conseguir atender às suas demandas, o órgão público também o faz. Porém, por se tratar de recursos do governo, que são adquiridos por meio da arrecadação de impostos e outros, precisam ser devidamente aplicados e declarados.

Para tanto, existem Leis específicas que orientam todo esse processo – Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, Lei 11.079/2004, Lei 12.462/2011 e mais recentemente a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) –, sempre buscando atender aos princípios da Constituição Federal de 1988: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Essa preocupação com a legalidade dos processos de compras públicas através de licitação se dá

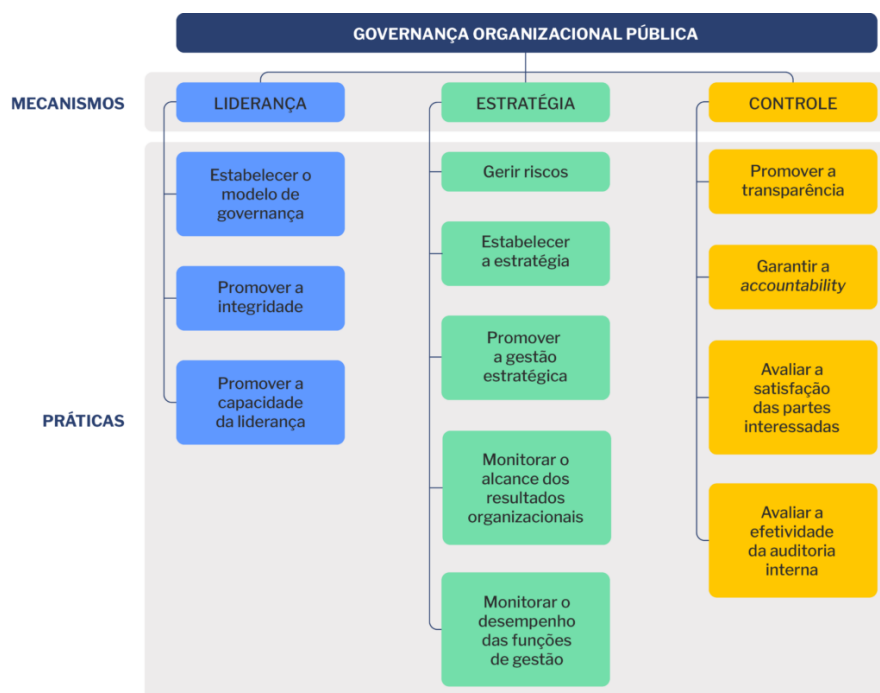
pelo fato de que a Administração Pública detém o poder de gestão dos interesses coletivos de toda a Nação (BRASIL, CONSTITUIÇÃO 1988).

Segundo o TCU (2023), no caso das organizações públicas, os usuários dos serviços, cidadãos e sociedade desempenham o papel de principal. Os agentes públicos atuam como administradores, gerenciando os recursos que são de propriedade do principal. O conceito de governança organizacional apresenta três atividades básicas a serem desempenhadas pelos seus responsáveis.

Tais atividades, de acordo com o TCU (2023), buscam avaliar, com fundamento em evidências, o ambiente, os cenários, as alternativas, o desempenho e os resultados atuais e os almejados; direcionar, priorizar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e de planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas (usuários dos serviços, cidadãos e sociedade em geral) e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos. O direcionamento dá os critérios para o monitoramento; e monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

A Figura 1 a seguir apresenta as práticas de governança organizacional promovidas pelo TCU, no Referencial Básico de Governança Organizacional (RBGO), classificadas nos mecanismos de Liderança, Estratégia e Controle.

Figura 1 – Mecanismos e práticas de governança pública organizacional



Fonte: Tribunal de Contas da União, 2020b, p. 52.

A Lei 14.133/2021 atribui à alta administração dos órgãos e entidades da Administração Pública a responsabilidade pela governança das contratações. Essa Lei estabelece a implementação de processos e estruturas necessários para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos. Isso inclui aspectos relacionados a riscos e controles internos, com ênfase nos de caráter preventivo (BRASIL, LEI Nº 14.133/2021).

Conforme previsto na Lei, os processos e estruturas de governança devem ser implementados com vistas ao alcance dos seguintes objetivos: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável; assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; promover um ambiente íntegro e confiável; e promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações (TCU, 2023).

As práticas destacam a necessidade de que a instância interna de governança seja formalmente responsável pela orientação e aprovação das estratégias e políticas internas relacionadas às contratações, bem como pela transparência e segurança dos recursos empregados no exercício dessa função organizacional (TCU, 2023).

A Lei 14.133/2021 reiterou em seus dispositivos a necessidade de observar controles internos para promover um ambiente de integridade nas contratações. Além disso, destacou o papel da alta administração das organizações de estabelecer um conjunto de medidas para reduzir a ocorrência de fraudes, corrupção e outros atos antiéticos (BRASIL, LEI Nº 14.133/2021).

A promoção da integridade tem sido indicada como um dos principais mecanismos para combater o problema clássico do “principal-agente” no setor público. Como mencionado anteriormente, esse problema ocorre quando os agentes públicos (agente), embora contratados para trabalhar em prol do interesse da sociedade (principal), podem agir orientados de acordo com seus próprios interesses ou dos grupos aos quais pertencem. Desse conflito, surgem as práticas de corrupção e as ineficiências no setor público (TCU, 2023).

O TCU (2023) reforça que no contexto das contratações públicas, esse dilema pode ser ainda mais evidente e preocupante, dado o alto volume de recursos empregados, a importância dos contratos como instrumentos de suporte das políticas públicas e, por vezes, a alta

complexidade das operações relacionadas às contratações. Isso é agravado pela baixa capacitação das equipes e pela sobrecarga de trabalho.

Assim, torna-se essencial a adoção de medidas que cultivem uma cultura focada no atendimento do interesse público na função de contratações e que reduzam a vulnerabilidade de seus processos à corrupção. Isso começa pela definição e comunicação clara, tanto interna quanto externamente à organização, dos valores e padrões de conduta esperados dos profissionais que atuam na função de contratações, bem como dos procedimentos para prevenir a violação desses padrões de integridade (TCU, 2023).

A promoção da integridade nas contratações públicas envolve: definir valores éticos e padrões de comportamento para os profissionais que atuam no metaprocessos de contratação pública; identificar e gerenciar conflito de interesses; promover treinamentos sobre integridade; estimular a adesão dos fornecedores aos padrões de integridade (TCU, 2023).

Ao definir valores éticos e padrões de comportamento para os profissionais que atuam no metaprocessos de contratação pública, tem-se que esses padrões devem ser formalizados em leis e em códigos de conduta, que não apenas proíbem certas ações, mas também incentivem a ética e comportamentos que escolham não somente o caminho correto, mas o melhor caminho. Isso significa optar pelo que é mais vantajoso para a Administração, priorizando o interesse público sobre o privado (TCU, 2023).

Quando se trata de identificar e gerenciar conflito de interesses, os profissionais envolvidos no metaprocessos de contratação devem não apenas ser imparciais em suas decisões, mas também parecer ser, promovendo a confiança das partes interessadas nas licitações e contratações públicas. Para isso, as organizações devem gerir o risco de decisões tendenciosas ou parciais, adotando os controles adequados (TCU, 2023).

Assim, para promover treinamentos eficazes sobre integridade, o profissional que atua na função de contratações a identificar potenciais problemas éticos e a reagir adequadamente a eles. É recomendável que os treinamentos enfatizem a responsabilidade pessoal no tratamento de riscos relacionados à ética e à necessidade de agir no interesse público. O treinamento proativo de ética ensina os agentes públicos não apenas sobre o que deve ser evitado, mas também promove a conscientização sobre os custos de ações antiéticas para a organização e para os cidadãos. Isso incentiva esses profissionais a adotarem voluntariamente as melhores opções éticas disponíveis na busca do interesse público (TCU, 2023).

Além de promover a integridade internamente à organização, junto aos profissionais que atuam no metaprocessos de contratação pública, é importante também incentivar os fornecedores a adotarem as boas práticas. A Lei 14.133/2021 fornece o apoio legal para tal

medida, tendo estabelecido, com relação ao programa de integridade (BRASIL, LEI Nº 14.133/2021).

De acordo com TCU (2023), o planejamento de cada contratação consiste em uma série de atividades realizadas internamente pelo órgão ou entidade, que permitem identificar a necessidade da Administração, indicar a solução mais adequada para atendê-la, verificar a viabilidade da contratação, e definir como essa solução será contratada (caso seja viável), executada e fiscalizada.

O nível de detalhamento das informações produzidas em cada artefato do planejamento deve ser proporcional ao nível de risco associado ao objeto contratado. Na primeira etapa, a equipe de planejamento da contratação será constituída para realizar o estudo técnico preliminar (ETP) e a análise de riscos. Se não for constituída a equipe de planejamento, o ETP deverá ser elaborado por representantes da área requisitante e da área técnica (TCU, 2023).

Para a Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar, conhecido como ETP, é o que caracteriza “o interesse público envolvido e a sua melhor solução”, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Para a aquisição e locação de bens, deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação de alternativa mais vantajosa (SALES, 2022).

A Lei Federal nº 14.133/2021 é o único marco legal que oferece um rol de indicadores técnicos para o estudo técnico preliminar, com destaque especial para a obrigatoriedade de verificação no mínimo cinco indicadores básicos: (i) descrição da necessidade da contratação, (ii) estimativa das quantidades de contratação, (iii) estimativa do valor da contratação, (iv) justificativa para o parcelamento ou não da contratação, e (v) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação ao atendimento da necessidade de a que se destina (SALES, 2022).

O termo de referência e o projeto básico devem informar, com clareza, as condições técnicas, as formas e os métodos de cumprimento da obrigação pelo particular interessado, as obrigações das partes envolvidas, os custos estimados, o prazo de entrega ou de execução e as sanções a serem aplicadas em hipóteses de inadimplemento contratual (SALES, 2022).

Conforme disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021, o processo seguirá para apreciação do órgão de assessoramento jurídico, que “realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”. A equipe de planejamento deverá avaliar a necessidade de realização de audiência pública (presencial ou virtual) ou consulta pública, a ser convocada

com antecedência mínima de oito dias úteis, para participação de quaisquer interessados, não somente licitantes (BRASIL, LEI Nº 14.133/2021).

Nesses casos, devem ser disponibilizadas previamente as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação. Encerrada a instrução sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente, caso necessário, efetuará as alterações necessárias no edital, e determinará a sua divulgação ou do aviso de contratação direta, encerrando-se o planejamento, e dando início ao processo de seleção do fornecedor (TCU, 2023).

Vale lembrar que, a Lei 14.133/2021 deu maior ênfase à realização de contratações compartilhadas e à padronização de compras, serviços e obras, o que tem o potencial de reduzir o custo do processo de contratação. O objetivo é simplificar e agilizar os processos, obtendo economia de escala e de esforços administrativos. Assim, a Lei determinou a instituição de centrais de compras e de instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação, a criação de catálogo eletrônico de padronização e a elaboração de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (BRASIL, LEI Nº 14.133/2021).

Os processos de licitações seguem o rito procedimental conforme art. 17 da Lei 14.133/2021 com as seguintes fases: “(I) Preparatória; (II) de divulgação do edital de licitação; (III) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) de julgamento; (V) de habilitação; (VI) recursal; (VII) de homologação” (CATINI; JUNIOR, 2022, pp.07). Uma breve descrição dos princípios, tendo por base a definição do Portal de Compras Públicas, ajuda a ter uma visão do que cada princípio representa dentro de todo o processo licitatório, como pode ser visto no Quadro 1:

Quadro 1: Princípios da Constituição Federal

Princípios	Descrição
Princípio da legalidade	prevê que todas as licitações devem estar em conformidade com a legislação atual;
Princípio da impessoalidade	igualdade a todas as pessoas e empresas interessadas em fornecer para a Administração Pública com tratamento igualitário e sem privilégios;
Princípio da moralidade	probidade administrativa, todos os processos licitatórios devem estar de acordo com as regras básicas de boa administração, impondo ao gestor público o comportamento ético, honesto e com lisura para condução dos bens públicos;

Princípio da publicidade	todas as licitações devem ser divulgadas a conhecimento público e acessível a todos;
Princípio da eficiência	prevê que os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade;
Princípio da vinculação ao instrumento convocatório	as licitações devem seguir todas as normas e exigências estipuladas no edital, tendo como termo de validade e eficácia a data de sua publicação;
Princípio do julgamento objetivo	os julgamentos ocorridos durante os certames devem ter como parâmetro as normas contidas no edital.

Fonte: (CATINI ; JUNIOR, 2022, p.09 e 10).

3. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para o seguimento deste trabalho baseou-se na pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica com o intuito de se obter maior entendimento do tema. Conforme Martins (2004), a pesquisa qualitativa é definida como aquela que privilegia a análise de micro processos, por meio do estudo das ações sociais individuais e grupais, realizando um exame intensivo dos dados, e caracterizada pela heterodoxia no momento da análise.

Outra característica importante da metodologia qualitativa consiste na heterodoxia no momento da análise dos dados. A variedade de material obtido qualitativamente exige do pesquisador uma capacidade integrativa e analítica que, por sua vez, depende do desenvolvimento de uma capacidade criadora e intuitiva (MARTINS 2004).

Enquanto, segundo as concepções tradicionais, a pesquisa exploratória tem por finalidade o refinamento dos dados da pesquisa e o desenvolvimento e apuro das hipóteses, nesta nova concepção é realizada com a finalidade precípua de corrigir o viés do pesquisador e, assim, aumentar o grau de objetividade da própria pesquisa, tornando-a mais congruente com a realidade. Nesse sentido, a pesquisa exploratória leva o pesquisador, frequentemente, à descoberta de enfoques, percepções e terminologias novas para ele, contribuindo para que, paulatinamente, seu próprio modo de pensar seja modificado (PIOVESAN, 2003).

A pesquisa bibliográfica, para os pesquisadores, é um dos problemas mais sérios a serem equacionados. Em função da disponibilidade dos bancos de dados bibliográficos e da profusão de artigos científicos, torna-se um grande impasse a escolha dos artigos mais adequados na construção da argumentação teórica fundamental às pesquisas e textos acadêmicos (TREINTA, 2013).

Dessa forma, cabe ao pesquisador estabelecer uma estratégia de pesquisa bibliográfica que tanto facilite a identificação dos principais trabalhos em meio a uma quantidade grande de possibilidades que permeiam a produção científica mundial, como garanta a capacidade de estabelecer as fronteiras do conhecimento advindo dos achados científicos. Para tanto, o uso de uma metodologia de avaliação por meio de um estudo bibliométrico pode ajudar a equacionar esses dilemas (TREINTA, 2013).

De acordo com Catini (2022), as licitações públicas, importante instrumento para a gestão das prefeituras municipais e demais órgãos públicos como um todo e fonte de obtenção de materiais, bens, equipamentos, serviços assim como leilão de bens, equipamentos e materiais inservíveis pelas prefeituras municipais para atendimento das necessidades do município e do órgão público, possuem Leis que regem sua atividade. Essas leis têm como finalidade amparar e indicar o procedimento de elaboração e aquisição de bens, materiais, equipamentos e serviços de forma imparcial e eficiente pela gestão.

Por fim, pode-se dizer que como citado por Gil (2008), o objetivo de uma pesquisa exploratória é familiarizar-se com um assunto ainda pouco conhecido ou explorado. Nesse tipo de pesquisa, no entanto, foram apresentados os métodos utilizados, artigos, e a própria legislação pertinente com o intuito de estimular a compreensão.

4. RESULTADOS

A Lei nº 14.133/2021 descreve, de modo restrito, a adoção de princípios que conduzirão a aplicação da legislação, a exemplo de processos metódicos de orientação processual. A antecipação do processo de consultas é capaz de trazer maior celeridade ao certame. Isto acaba originando um correlato e imediato dever jurídico aos diretores administrativos públicos, que caso haja cláusula descumprida, ensejará na sua responsabilidade (OLIVEIRA JUNIOR, 2021).

De acordo com Azevedo (2024), no ponto de vista da fase preparatória, a governança tem o papel de desenvolver estratégias que agreguem valor as contratações públicas, envolvendo a administração, a sociedade e órgãos de controle, por meio da gestão por competência. Na perspectiva da gestão por competência, os processos de trabalho deixam de ser departamentalizados, em que, por exemplo, a área requisitante, setor de compras, setor de licitação, assessoria jurídica, cada um realiza sua atividade separadamente.

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;[...] (BRASIL. Lei nº 14.133/2021)

Os resultados pretendidos indicam os parâmetros que serão utilizados pela Administração para avaliar se a contratação atingiu seus objetivos, ou seja, se atendeu adequadamente à necessidade que a originou. Essa avaliação constará do relatório final da contratação, com “informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (CATINI; JUNIOR, 2022, p.07)”.

Conforme Azevedo (2024), a eficácia decorre do Planejamento das Contratações, em que as demandas da organização passam a ser tratadas por meio de planos de ação decorrentes dos elementos de planejamento. Na concretização do plano, a área responsável realiza o acompanhamento do plano, verificando o cumprimento dos propósitos apresentados. Com isso, são produzidas informações gerenciais para melhor análise dos resultados obtidos com o planejamento, direcionando para o resultado.

De um modo geral, verifica-se que a partir do planejamento da fase preparatória da Lei Nº 14.133/2021, a Administração Pública editará novos modelos de eficiência que vem facilitar o desenvolvimento das atividades públicas através de mecanismos que impliquem na disponibilidade de bens e serviços de qualidade a população, tornando-se ainda mais sustentável a partir do seu próprio controle (AZEVEDO, 2024).

Oliveira (2021) afirma que são muitos os benefícios que a Lei nº 14.133/2021 trouxe para a segurança e celeridade dos processos de aquisições de bens e serviços pelos setores públicos da administração em todas as suas esferas, destacando-se o uso das tecnologias não presenciais nos certames para a segurança dos participantes. Nelas, o uso do pregão eletrônico tem se consolidado como a mais utilizada nos últimos anos.

Por meio dos mecanismos de controle das contratações, fica claro o alinhamento com os princípios administrativos necessários ao atendimento da legislação vigente. A responsabilização imposta aos servidores participantes do processo, bem como dos responsáveis das empresas tornarão a prestação de serviços bem mais técnica, afastando alguns vícios já conhecidos. Dessa forma, preza-se pela técnica e impessoalidade das contratações, admitindo-se os prestadores mais eficientes (OLIVEIRA JUNIOR, 2021).

A inclusão dos princípios da eficiência, da eficácia e da economicidade na nova Lei de Licitações e Contratos reflete uma preocupação do legislador em aprimorar a gestão dos recursos públicos e em buscar maior efetividade nas ações do Estado, com redundância sobre o tema, para que fique claro que não basta ser eficaz, é preciso ser eficiente e econômico (FIGUEIRA, 2024).

O princípio da eficácia destaca a importância de que as ações do Estado atinjam seus objetivos de forma efetiva, ou seja, que produzam os resultados esperados. Já o princípio da eficiência destaca a importância da utilização dos recursos públicos de forma racional e produtiva, de modo a evitar desperdícios e a buscar a melhor relação custo-benefício. E o princípio da economicidade destaca a importância de que as ações do Estado sejam realizadas com o menor custo possível, sem comprometer a qualidade e a efetividade dos resultados (FIGUEIRA, 2024).

Vale destacar que apesar da Lei e Licitações dar embasamento jurídico para a implementação da sustentabilidade nas contratações públicas, denota-se que é necessário ainda promover uma mudança comportamental e cultural na área administrativa, no qual a Alta Administração Pública precisa compreender e implementar medidas de cumprimento dos seus objetivos, entendendo que medidas sustentáveis nos processos licitatórios não são medidas formais e burocráticas implementadas dentro dos autos dos processos licitatórios, mas sim, precisam pautar as escolhas administrativas com ênfase na efetiva proteção ambiental, de forma que o Estado possa ser de fato e de direito um vetor do princípio do desenvolvimento sustentável (NEVES, 2024).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nova Lei de licitações trouxe consigo mudanças relevantes para estabelecer novos critérios, a fim de possibilitar uma melhor resolução dos conflitos existentes nos órgãos públicos. Um de seus aspectos cruciais na governança é a abordagem eficaz com o intuito de estabelecer mais agilidade e transparência nos processos administrativos.

Nesse contexto, a pesquisa apresenta a importância das licitações e em como são realizados os procedimentos de compra nos órgãos públicos por meio da nova Lei 14.133/2021, explorar a nova abordagem dos procedimentos implementados pela nova legislação que valoriza a transparência nas relações com o mercado fornecedor, incentivando uma competição justa e evitando assimetrias de informação. Essa interação é essencial para

garantir que todos os participantes tenham acesso igual às informações, fortalecendo a integridade do processo.

A nova abordagem da Lei de licitações destaca a relevância da gestão de contratações públicas, os documentos que são fundamentais, pois definem as necessidades da administração e orientam a criação de uma nova contratação, assegurando que as especificações sejam claras e detalhadas. Isso reduz ambiguidades e cria uma base sólida para a concorrência entre os participantes. Essa simplificação contribui para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

A nova Lei apresenta limitações por ser recente, os órgãos estão se capacitando e com isso é utilizada por poucos municípios. Assim, pode-se observar que ocorre uma baixa disparidade, de acordo com os estados que ainda estão estudando novos procedimentos para o gerenciamento de processos, mas podemos concluir que é uma ferramenta útil de gestão criada para a melhoria dos processos e da transparência.

As pesquisas sobre a Lei nº 14 133 2021 definem novas diretrizes para licitações e contratos administrativos. No entanto, existem desafios adicionais, como a falta de consenso na interpretação sob diferentes contextos, além da carência de estudos práticos que avaliem seus impactos na administração pública.

Frequentemente os dados disponíveis ainda não são suficientemente abrangentes para compreender plenamente os impactos da lei em relação à eficiência e transparência nas contratações públicas. Para aprofundar o estudo sobre o tópico específico é proposto a realização de uma pesquisa comparativa entre a legislação atual e a anterior, uma análise de casos práticos da aplicação da lei em diferentes esferas do governo, além da coleta de percepções de gestores públicos e especialistas acerca dos desafios e oportunidades trazidos pela recente regulamentação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AUGUSTO CA, SOUZA JP DE, DELLAGNELO EHL, CARIO SAF. Pesquisa Qualitativa: rigor metodológico no tratamento da teoria dos custos de transação em artigos apresentados nos congressos da Sober (2007-2011). *Rev Econ Sociol Rural* [Internet]. 2013Oct;51(4):745–64. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0103-20032013000400007> Acesso em: 16 set. 2024.
- AZEVEDO, D. F. D. L. C. (2024). Planejamento Na Fase Preparatória Licitatória, Enquanto Instrumento Jurídico De Gestão Eficaz: Inovação Procedimental Da Lei Nº 14.133/2021. *Repositório Institucional Do Unifip*, 7(1). Recuperado de <https://coopex.unifip.edu.br/index.php/repositoriounifip/article/view/4564> Acesso em: 21 set. 2024.
- BRASIL. Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: L14133 (planalto.gov.br) Acesso em: 16 set. 2024.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 23 out. 2024.
- COELHO, Ricardo Corrêa. O público e o privado na gestão pública – 3. ed. rev. Atual. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2014. Acesso em 10. ago. 2024.
- DE VITO CATINI, Priscila; COSTA JUNIOR, Helio Lemes. Licitação Pública: Uma análise sobre dúvidas e dificuldades em prefeituras municipais de pequeno porte da mesorregião sul e sudoeste de Minas Gerais. *Cadernos de Estudos Interdisciplinares*, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 61–80, 2022. Disponível em: <http://publicacoes.unifal-mg.edu.br/revistas/index.php/cei/article/view/1973>. Acesso em: 28 abr. 2024.
- FIGUEIRA TEIXEIRA, S. A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 14.133/2021): Principais Mudanças E Impactos Na Eficiência Das Contratações Públicas. *Revista Multidisciplinar Pey Këyo Científico* - ISSN 2525-8508, [S. l.], v. 10, n. 1, 2024. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/pkcroraima/article/view/1898> Acesso em: 23 out. 2024.
- Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Acesso em: 16 set. 2024. <https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm>
- MARTINS, H. H. T. DE S.. (2004). Metodologia qualitativa de pesquisa. *Educação E Pesquisa*, 30(2), 289–300. <https://doi.org/10.1590/S1517-97022004000200007> Acesso em: 7 set. 2024. 2024.
- NEVES, E. A sustentabilidade como referência para as contratações públicas: um poder dever da administração à luz da Lei 14.133/21. *OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA*, [S. l.], v. 22, n. 3, p. e3949, 2024. DOI: 10.55905/oelv22n3-200.

Disponível em:

<https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/3949>. Acesso em: 23 out. 2024.

OLIVEIRA JUNIOR, Juarez Ronaldo de. ADRIANO, Anne Karoline da Silva. Benefícios trazidos pela nova lei de licitações: análise preliminar da Lei 14.133/2021. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. Ano. 06, Ed. 10, Vol. 05, pp. 05-24. Outubro 2021. ISSN: 2448-0959, <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/lei-14-133-2021> Acesso em 16. set. 2024.

PIOVESAN A., & TEMPORINI, E. R.. (1995). Pesquisa exploratória: procedimento metodológico para o estudo de fatores humanos no campo da saúde pública. *Revista De Saúde Pública*, 29(4), 318–325. <https://doi.org/10.1590/S0034-89101995000400010> Acesso em: 23 out. 2024

SALES, A. M. C. (2022). Termo de referência, estudo técnico preliminar, anteprojeto e projeto básico: um checklist do conteúdo obrigatório e qual peça processual usar nas licitações e contratações públicas. *Revista Simetria Do Tribunal De Contas Do Município De São Paulo*, 1(8), 7–27. <https://doi.org/10.61681/revistasimetria.v1i8.98> Acesso em: 23 out. 2024

TREINTA FT, Farias Filho JR, Sant'Anna AP, Rabelo LM. Metodologia de pesquisa bibliográfica com a utilização de método multicritério de apoio à decisão. *Prod [Internet]*. 2014Jul;24(3):508–20. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0103-65132013005000078> Acesso em: 23 out. 2024